



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 2276/2019/SEURB**, referente ao Procedimento Licitatório de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 011/2019 – PMPP – MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS - PARÁ**, oriunda do **Pregão Presencial SRP nº 11/2019**, através do **Contrato 06/2019-SEURB/PMA**, tendo por objeto é a aquisição de gêneros alimentícios em geral, pelo período da assinatura do Contrato até o dia 10 de fevereiro de 2020, conforme informações contidas nos autos. Consta nos autos Parecer nº 194/2019-PROGE, assinado pelo Procurador Municipal – Sr. David Reale da Mota – OAB/PA 19.206, manifestando-se favorável ao pleito. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo de Adesão a Ata, encontram-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **Recomendamos que seja anexado aos autos a Publicação da Homologação.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Adesão a Ata**, supramencionado encontram-se revestido parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

providências de alçada. Desta forma ante o exposto e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais

Ananindeua-Pa, 24 de julho de 2019.